

**RESOLUÇÃO N° 77/2024**  
(Publicada no Diário Oficial de 31/07/2024)

**Habilita a CONSÓRCIO ENSEADA - TENENGE aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002202-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa Estadual de Incentivos à Indústria de Construção Naval - PRONAVAL, nos termos da Lei nº 9.829/2005 e do Decreto nº 11.015/2008 o projeto de reativação do CONSÓRCIO ENSEADA-TENENGE, CNPJ nº 54.845.877/0001-02 e IE nº 217.753.591NO, instalado no município de Maragogipe, neste Estado, para fabricação de balsas mineraleiras, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, com base nos arts 7º e 8º do Regulamento do PRONAVAL,

**b)** nas importações e nas operações internas com mercadorias para emprego na montagem, fabricação, construção, conversão e reparo de navios, embarcações e plataformas para exploração, desenvolvimento, produção, armazenamento e transporte de petróleo, gás natural e seus derivados, para o momento e quem ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no art. 2º inciso VI do Decreto nº 6.734/97 e,

**c)** nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II** - Diliação de prazo de 72 meses para pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2024.

123ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente